

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Altera a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, para prever a suspensão da participação de entidades nos colegiados do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR quando envolvidas em escândalos, fraudes, investigações ou ações judiciais por atos de improbidade administrativa ou ilícitos penais.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º-A. Será suspensa a participação, nos colegiados do SENAR, de qualquer entidade que:*

*I – estiver formalmente implicada em escândalos de corrupção, fraudes, desvios de finalidade ou outras irregularidades apuradas por órgãos de controle interno ou externo;*

*II – for alvo de inquérito policial, ação penal ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa, relacionados direta ou indiretamente ao uso de recursos públicos ou à sua atuação no âmbito do SENAR.*



§ 1º A suspensão da entidade implicará a perda imediata do respectivo assento no colegiado, enquanto perdurarem os fatos descritos neste artigo.

§ 2º Durante o período de suspensão, o assento será considerado vago e a suspensão cessará mediante comprovação do arquivamento definitivo do processo investigativo ou do trânsito em julgado de decisão judicial que afaste a responsabilidade da entidade.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como lume que toda instituição pública, por menor que seja sua engrenagem no vasto maquinário do Estado, deve estar imune às infiltrações da inidoneidade, à contaminação dos ilícitos e à presença de entidades cuja lisura jurídica se encontra *sub judice*.

A administração do SENAR — organismo destinado à formação e à elevação técnica do trabalhador rural — não pode ser partilhada com quem, ainda que não condenado, carrega sobre si a sombra densa de escândalos, de investigações em curso ou de processos judiciais que põem em dúvida sua lisura e sua adesão aos princípios da probidade. A dignidade do espaço público exige mais que boas intenções; exige exemplo, postura irrepreensível, e sobretudo ausência de dúvida.

A medida que ora se propõe não se reveste de ânimo punitivo, nem rompe com os ditames do devido processo legal. Ao contrário, erige-se como barreira moral, como providência protetiva



\* C D 2 5 1 4 0 2 0 7 8 5 0 0 \*

que preserva a integridade dos colegiados do SENAR e impede que a dúvida se sente ao lado da autoridade. Afastar uma entidade sob suspeita é, nesse contexto, incontestável gesto de zelo institucional, e não de condenação antecipada.

Neste esteio, conforme noticiado<sup>1</sup>, podemos citar como objeto desta proposição o incidente em que organizações suspeitas de fraudar aposentadorias do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) em até R\$ 6,5 bilhões têm acesso privilegiado ao governo federal, integrando conselhos e grupos consultivos de 10 ministérios, incluindo o Palácio do Planalto. Entre as entidades investigadas, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) é a que possui maior presença, participando de pelo menos 16 desses colegiados. O levantamento mostra que essas entidades, envolvidas em possíveis fraudes contra aposentados e pensionistas, estão presentes em conselhos que vão do Ministério da Agricultura ao de Relações Institucionais, passando pela Secretaria-Geral da Presidência da República. Esses colegiados são responsáveis por discutir políticas públicas, assessorar ministros e até orientar a presidência em temas estratégicos.

Destarte, enquanto pairar sobre determinada entidade o peso de acusações formais, de inquéritos substanciais ou de evidências que não podem ser ignoradas, impõe-se que ela se afaste da condução da coisa pública — ou, não o fazendo, que a Lei trace esse limite em nome da coletividade. Quando os olhos da sociedade se voltam para seus conselhos e comitês, não buscam ali figuras em disputa com a Justiça, mas guardiões da confiança comum.

Que se compreenda, pois, esta proposta como ato de saneamento ético, necessário para sustentar o edifício da legitimidade pública. Em tempos em que a aparência da virtude já

<sup>1</sup> <https://www.infomoney.com.br/politica/entidades-suspeitas-de-fraudes-no-inss-integram-conselhos-de-lula/>



\* C D 2 5 1 4 0 2 0 7 8 5 0 0 \*

não basta, é o exercício prático da integridade que deve reger os destinos do Estado.

Confiamos que esta Casa, honrosa de seus deveres e atenta ao sentimento nacional, acolherá este projeto como expressão de respeito à moral administrativa e de compromisso com uma governança pública imaculada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**



\* C D 2 2 5 1 4 0 2 0 7 8 5 0 0 \*

